CONTRATO N°: 105/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00045.054475/2021-16

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 39/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 131/2022

CONTRATO EM QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA INTERMED EQUIPAMENTO MEDICO HOSPITALAR LTDA, PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE.

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, integrante da administração indireta do município de Teresina, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, Teresina-PI – CEP: 64.022-595, inscrita no CNPJ sob n° 05.522.917.0001/70, representada neste ato pelo seu presidente, **ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA**, de agora por diante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa **INTERMED EQUIPAMENTO MEDICO HOSPITALAR LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Santa Mônica, N.º 980, Parque Industrial San José, Jardim Belizário, Cotia - SP, CEP: 06.715-865, inscrita no CNPJ n.º 49.520.521/0001-69, Inscrição Estadual: 278.082.665.115, representada por **CESAR AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA, TELEFONE**: (11) 91098-1631 / (11) 4615-9300, **E-MAIL:** dl-bra10-licitacao@vyaire.com/cesar.augusto@crlicitar.com.br, daqui por diante denominada CONTRATADA, consoante as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto deste contrato é a eventual aquisição de insumos para nutrição enteral em usuários internados no HUT e, eventualmente, alguma outra demanda especifica da FMS no município de Teresina – PI.

1.2. Discriminação do objeto:

COTA PRINCIPAL (78,26%) PARA AMPLA CONCORRÊNCIA DAS EMPRESAS				
ITEM	**CÓD E-GOVERN**	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNID.**	**QUANT ANUAL ESTIMADA**
1	43903	Ventilador pulmonar, eletrônico, microprocessado, para assistência ventilatória mecânica em pacientes adultos, pediátricos, e opcionalmente, em neonatos, com as seguintes especificações mínimas: Possuir faixas de ajuste específicos para os grupos de pacientes adultos, pediátricos e neonatos, evitando acidentes que administrem grandes volumes nos mesmos; Possuir fonte de ar por turbina integrada, com oxigênio,	Unid.	18

		proveniente de redes de alta pressão canalizadas ou cilindros medicinais ou fontes de baixa pressão provenientes, por exemplo, de concentradores de oxigênio; Possuir misturador dos gases Ar/O2 eletrônico interno ao ventilador; Monitorar a concentração de oxigênio no gás inspirado pelo paciente (FiO2) através de analisador de O2 integrado ao ventilador. Disponibilizar modalidades de ventilação disparadas a tempo, a fluxo e/ou pressão; cicladas a volume, tempo e/ou a fluxo; com volume e/ou pressão desejados. Todas as modalidades a pressão controlada devem compensar possíveis vazamentos automaticamente. Devem estar disponíveis modalidades de ventilação não invasivas, com o uso de dispositivos de interface como máscaras faciais e prongas nasais, também a modalidade de terapia por alto fluxo de oxigênio. Possuir modalidades de desmame semiautomático, pelo menos para pacientes pediátricos/adultos, baseadas em respostas metabólicas, atividade neural, mecânica respiratória ou deduções fisiológicas; Possuir tela colorida de pelo menos 8 polegadas de diagonal, com comandos sensíveis ao toque (touch screen); Mostrar pelo menos duas curvas simultâneas em tempo real dos parâmetros ventilatórios (pressão das vias aéreas, fluxo e volume); Possuir nebulizador de medicação integrado sincronizado com a inspiração e compatibilidade com umidificadores aquecidos e/ou sistemas trocadores de calor e umidade (HME). Possuir controles e alarmes; Bateria interna recarregável com autonomia mínima de duas horas; Deve possuir opção para módulo de capnografia volumétrica pelo sistemas de fluxo principal (mainstrean) e para módulo de oximetria de pulso; ambos os módulos, de capnografia volumétrica e de oximetria de pulso, quando instalados, devem mostrar os parâmetros monitorados e seus respectivos alarmes nas telas do ventilador; Possuir registro válido na ANVISA-MS e certificados IEC INMETRO pertinentes à classe do produto Apresentar o Certificado INMETRO relativo às normas NBR IEC 60.601, NBR IEC 60.601-1-2eNBR IEC 60.601-2-12 vigente. Modalidades de Ventilação Invasiva e não Invasiva: Ventilação controlada e assistida a Volume (tipo CMV e Assist/CMV); Ventilação controlada e assistida a Pressão (tipo PCV e Assist/PCV); Ventilação modo volume garantido (NEO) Ventilação mandatória intermitente sincronizada a volume, do tipo SIMV; Ventilação mandatória intermitente sincronizada a pressão, do tipo P-SIMV; Ventilação não invasiva totalmente espontânea, com pressão de suporte do tipo NIV ou VNI; Ventilação não invasiva parcialmente espontânea, com frequência de segurança do ventilador;		

		□ Ventilação não invasiva para pacientes neonatais (quando instalada), com o uso de interfaces nasais do tipo máscaras faciais e prongas nasais. □ Modalidade de alto fluxo de oxigênio. □ Ventilação espontânea com pressão de suporte, durante os modos SIMV, P-SIMV e CPAP; □ CPAP (ventilação espontânea com pressão contínua nas vias aéreas); □ Ventilação espontânea com dois níveis de pressão ajustáveis tipo BIPAP; □ Ventilação com alívio de pressão da via aérea tipo APRV; □ Ventilação de duplo controle com regulação de pressão e volume controlado tipo PRVC; □ Algum tipo de ventilação semiautomática para pacientes pediátricos e adultos, do tipo NAVA, PAV, ASV ou SmartCare. □ Blender eletônico interno e incorporado ao equipamento; □ Recurso para enriquecimento de O2 na mistura gasosa entregue ao paciente, para realização de procedimentos de aspiração, com tempo mínimo de 2' (dois minutos), com inibição de alarmes e retorno automático para concentração original; □ Ventilação de reserva (Backup) para todos os modos espontâneos e assistidos; □ Sensibilidade a fluxo e a pressão, com disparo na inspiração (Trigger); □ Tempo inspiratório máximo, nas modalidades espontâneas não invasivas, para impedir que grandes vazamentos não impeçam a terminação do tempo inspiratório por fluxo; □ Nebulizador de medicação integrado, sincronizado com a inspiração; □ Suspiro automático ou programado; □ Função de Espera (Standby) para permitir desconexão intencional do paciente. Características Mínimas de Ajuste: □ Volume corrente:de 20 mL a 2.000 mL ou, opcionalmente, 2 mL a 2.000Ml (neonatal); □ Frequência:de 1 a 80rpm (respirações por minuto); □ Fluxo inspiratório mínimo:1 a 200 l/min (litros por minuto); □ Tempo inspiratório:de 0,1s a 5s (segundos) ou intervalos maiores; □ Relação I:E: 1:9 a 4:1; □ Pressão inspiratória: 0 a 60cm H2O (incluindo a PEEP); □ PEEP/CPAP:de 0 a 35cmH2O; □ Suporte de Pressão:0 a 60cm H2O, incluindo o nível da PEEP/CPAP; □ Concentração de O2, através de misturador de Ar/O2 incorporado (interno): 21 a 100%; □ Pausa inspiratória para raio-x com pulmão insuflado. □ Tempo de detecção de Apnéia: mínimo de 10 segundos a 60 segundos ou iniciando em 5 segundos para neonatal;		

		□ Rampa de pressão ajustável pelo operador na ventilação a pressão (fluxo ajustável). □ Disparo expiratório na pressão de suporte ajustável de pelo menos 5% a 70%. Monitoração Numérica de Parâmetros Ventilatórios: □ Pressão de vias aéreas, incluindo pico, média e PEEP/CPAP (pressão final das vias aéreas); □ No mínimo, 02 (duas) curvas gráficas simultaneamente, em tempo real; □ Concentração de oxigênio, medida após a mistura e entregue ao paciente(FiO2). □ Volumeminuto (VM) expirado; □ Volumecorrente (VC) expirado; □ Frequência respiratória espontânea e total; □ Tempos inspiratório e expiratório e/ou Relação I:E; □ Fluxos inspiratório e expiratório máximos; □ Índice de Respiração Superficial Rápida(RSB), conhecido como Índice de Tobin; □ Pressão de Oclusão a 0,1s, conhecida comoP0,1; □ Mecânica respiratória com Complacência, Resistência, Constante de Tempo e A u t o P E P P □ Diário de eventos (caixa preta) com o armazenamento de todo o processo da ventilação registrando com data e horário mudanças de ajuste, ocorrência de alarmes,falhas técnicas,etc. Monitorização Gráfica □ Curvas em tempo real de Volume, Fluxo e Pressão de Vias Aéreas; □ Alças(Loops) da Ventilação: PressãoVolume; VolumeFluxo e Pressão-Fluxo; □ Curvas de Tendências (Memória) dos parâmetros monitorados por, pelo menos, 48 horas. Alarmes Audiovisuais □ Volume Minuto Expirado baixo/alto; □ Pressão de via aérea baixa/alta; □ Volume Corrente baixo/alto; □ Desconexão; □ Concentração de oxigênio inspira do baixa/alta; □ Frequência respiratória baixa/alta; □ Tempo de detecção de Apneia; □ Pressão de alimentação dos gases ar/oxigênio fora da faixa aceitável; □ Falta de energia; □ Bateria; □ Histórico dos alarmes ativados com seus respectivos horários; □ Possibilidade de silenciar o alarme em até 120s. Outras características Técnicas □ Tela colorida integrada ao gabinete do ventilador, de pelo		

		menos 8 polegadas, sensível ao toque(touchscreen); □ Sensor de fluxo para monitoração proximal dos parâmetros exalados pelo paciente. □ Sensor de oxigênio, incorporado ao equipamento, para análise da fração de oxigênio entregue ao paciente continuamente; □ Alimentação elétrica de corrente alternada com comutação automática para 110 Volts e/ou 220Volts, frequência 60Hz; □ Bateria interna integrada, com autonomia típica de pelo menos 240 (duzentos e quarenta) minutos com comutação e recarga automática, sem a necessidade de comandos adicionais; Acessórios □ Circuitos de ramo duplo em silicone autoclavável, adequado ao uso adulto, pediátrico e neonatal; □ Suporte para Ventilador Pulmonar com rodízios. □ Braço articulado para o circuito de paciente; □ Mangueiras de alimentação de Oxigênio com c o m pr r i m e n t o mínimo de 4m; □ Cabo de alimentação elétrica com pelo menos 2,5 m de comprimento, e fiação mínima de 3 x 2, 5 mm2; □ Indicador de horas de utilização; □ Base de umidificação aquecida com sensor de temperatura, circuito (traquéias com drenos) e jarra compatível com o equipamento; □ Software neonatal caso necessário. Garantia □ Garantia mínima de 2 (dois) anos contra qualquer defeito de fabricação, a contar da data do aceite da entrega dos equipamentos. □ Responsabilizar-se por disponibilizar treinamento operacional sem custo adicional. □ Responsabilizar-se por disponibilizar treinamento básico de manutenção preventiva/corretiva sem custo adicional. O equipamento deverá vir acompanhado do manual de operação e manual de serviço, em conformidade com as normas da ANVISA.		

COTA RESERVADA (21,74%) - PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (MEI – ME)				
ITEM	**CÓD E-GOVERN**	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNID.**	**QUANT ANUAL ESTIMADA**
2	43903	Ventilador pulmonar, eletrônico, microprocessado, para assistência ventilatória mecânica em pacientes adultos, pediátricos, e opcionalmente, em neonatos, com as seguintes especificações mínimas: □ Possuir faixas de ajuste específicos para os grupos de pacientes adultos, pediátricos e neonatos, evitando acidentes que administrem grandes volumes nos mesmos;	Unid.	**5**

		□ Possuir fonte de ar por turbina integrada, com oxigênio, proveniente de redes de alta pressão canalizadas ou cilindros medicinais ou fontes de baixa pressão provenientes, por exemplo, de concentradores de oxigênio; □ Possuir misturador dos gases Ar/O2 eletrônico interno ao ventilador; □ Monitorar a concentração de oxigênio no gás inspirado pelo paciente (FiO2) através de analisador de O2 integrado ao ventilador. □ Disponibilizar modalidades de ventilação disparadas a tempo, a fluxo e/ou pressão; cicladas a volume, tempo e/ou a fluxo; com volume e/ou pressão desejados. Todas as modalidades a pressão controlada devem compensar possíveis vazamentos automaticamente. Devem estar disponíveis modalidades de ventilação não invasivas, com o uso de dispositivos de interface como máscaras faciais e prongas nasais, também a modalidade de terapia por alto fluxo de oxigênio. □ Possuir modalidades de desmame semiautomático, pelo menos para pacientes pediátricos/adultos, baseadas em respostas metabólicas, atividade neural, mecânica respiratória ou deduções fisiológicas; □ Possuir tela colorida de pelo menos 8 polegadas de diagonal, com comandos sensíveis ao toque (touch screen); □ Mostrar pelo menos duas curvas simultâneas em tempo real dos parâmetros ventilatórios (pressão das vias aéreas, fluxo e volume); □ Possuir nebulizador de medicação integrado sincronizado com a inspiração e compatibilidade com umidificadores aquecidos e/ou sistemas trocadores de calor e umidade (HME). □ Possuir controles e alarmes; □ Bateria interna recarregável com autonomia mínima de duas horas; □ Deve possuir opção para módulo de capnografia volumétrica pelo sistemas de fluxo principal (mainstrean) e para módulo de oximetria de pulso; ambos os módulos, de capnografia volumétrica e de oximetria de pulso, quando instalados,		

		devem mostrar os parâmetros monitorados e seus respectivos alarmes nas telas do ventilador; □ Possuir registro válido na ANVISA-MS e certificados IEC INMETRO pertinentes à classe do produto □ Apresentar o Certificado INMETRO relativo às normas NBR IEC 60.601, NBR IEC 60.601-1-2eNBR IEC 60.601-2- 12 vigente. □ Modalidades de Ventilação Invasiva e não Invasiva: □ Ventilação controlada e assistida a Volume (tipo CMV e Assist/CMV); □ Ventilação controlada e assistida a Pressão (tipo PCV e Assist/PCV); □ Ventilação modo volume garantido (NEO) □ Ventilação mandatória intermitente sincronizada a volume, do tipo SIMV; Ventilação mandatória intermitente sincronizada a pressão, do tipo P-SIMV; □ Ventilação não invasiva totalmente espontânea, com pressão de suporte do tipo NIV ou VNI; □ Ventilação não invasiva parcialmente espontânea, com frequência de segurança do ventilador; □ Ventilação não invasiva para pacientes neonatais (quando instalada), com o uso de interfaces nasais do tipo máscaras faciais e prongas nasais. □ Modalidade de alto fluxo de oxigênio. □ Ventilação espontânea com pressão de suporte, durante os modos SIMV, P-SIMV e CPAP; □ CPAP (ventilação espontânea com pressão contínua nas vias aéreas); □ Ventilação espontânea com dois níveis de pressão ajustáveis tipo BIPAP; □ Ventilação com alívio de pressão da via aérea tipo APRV; □ Ventilação de duplo controle com regulação de pressão e volume controlado tipo PRVC; □ Algum tipo de ventilação semiautomática para pacientes pediátricos e adultos, do tipo NAVA, PAV, ASV ou SmartCare. □ Blender eletônico interno e incorporado ao equipamento; □ Recurso para enriquecimento de O2 na mistura gasosa entregue ao paciente, para realização de procedimentos de aspiração, com tempo mínimo de 2' (dois minutos), com inibição de alarmes e retorno automático para concentração original;		

		□ Ventilação de reserva (Backup) para todos os modos espontâneos e assistidos; □ Sensibilidade a fluxo e a pressão, com disparo na inspiração (Trigger); □ Tempo inspiratório máximo, nas modalidades espontâneas não invasivas, para impedir que grandes vazamentos não impeçam a terminação do tempo inspiratório por fluxo; □ Nebulizador de medicação integrado, sincronizado com a inspiração; □ Suspiro automático ou programado; □ Função de Espera (Standby) para permitir desconexão intencional do paciente. Características Mínimas de Ajuste: □ Volume corrente:de 20 mL a 2.000 mL ou, opcionalmente, 2 mL a 2.000Ml (neonatal); □ Frequência:de 1 a 80rpm (respirações por minuto); □ Fluxo inspiratório mínimo:1 a 200 l/min (litros por minuto); □ Tempo inspiratório:de 0,1s a 5s (segundos) ou intervalos maiores; □ Relação I:E: 1:9 a 4:1; □ Pressão inspiratória: 0 a 60cm H2O (incluindo a PEEP); □ PEEP/CPAP:de 0 a 35cmH2O; □ Suporte de Pressão:0 a 60cm H2O, incluindo o nível da PEEP/CPAP; □ Concentração de O2, através de misturador de Ar/O2 incorporado (interno): 21 a 100%; □ Pausa inspiratória para raio-x com pulmão insuflado. □ Tempo de detecção de Apnéia: mínimo de 10 segundos a 60 segundos ou iniciando em 5 segundos para neonatal; □ Rampa de pressão ajustável pelo operador na ventilação a pressão (fluxo ajustável). □ Disparo expiratório na pressão de suporte ajustável de pelo menos 5% a 70%. Monitoração Numérica de Parâmetros Ventilatórios: □ Pressão de vias aéreas, incluindo pico, média e PEEP/CPAP (pressão final das vias aéreas); □ No mínimo, 02 (duas) curvas gráficas simultaneamente, em tempo real; □ Concentração de oxigênio, medida após a mistura e entregue ao paciente(FiO2). □ Volumeminuto (VM) expirado; □ Volumecorrente (VC) expirado; □ Frequência respiratória espontânea e total;		

		□ Tempos inspiratório e expiratório e/ou Relação I:E; □ Fluxos inspiratório e expiratório máximos; □ Índice de Respiração Superficial Rápida(RSB), conhecido como Índice de Tobin; □ Pressão de Oclusão a 0,1s, conhecida comoP0,1; □ Mecânica respiratória com Complacência, Resistência, Constante de Tempo e A u t o P E P P □ Diário de eventos (caixa preta) com o armazenamento de todo o processo da ventilação registrando com data e horário mudanças de ajuste, ocorrência de alarmes, falhas técnicas,etc. Monitorização Gráfica □ Curvas em tempo real de Volume, Fluxo e Pressão de Vias Aéreas; □ Alças(Loops) da Ventilação: Pressão Volume; VolumeFluxo e Pressão-Fluxo; □ Curvas de Tendências (Memória) dos parâmetros monitorados por, pelo menos, 48 horas. Alarmes Audiovisuais □ Volume Minuto Expirado baixo/alto; □ Pressão de via aérea baixa/alta; □ Volume Corrente baixo/alto; □ Desconexão; □ Concentração de oxigênio inspira do baixa/alta; □ Frequência respiratória baixa/alta; □ Tempo de detecção de Apneia; □ Pressão de alimentação dos gases ar/oxigênio fora da faixa aceitável; □ Falta de energia; □ Bateria; □ Histórico dos alarmes ativados com seus respectivos horários; □ Possibilidade de silenciar o alarme em até 120s. Outras características Técnicas □ Tela colorida integrada ao gabinete do ventilador, de pelo menos 8 polegadas, sensível ao toque(touchscreen); □ Sensor de fluxo para monitoração proximal dos parâmetros exalados pelo paciente. □ Sensor de oxigênio, incorporado ao equipamento, para análise da fração de oxigênio entregue ao paciente continuamente; □ Alimentação elétrica de corrente alternada com comutação automática para 110 Volts e/ou 220Volts, frequência 60Hz; □ Bateria interna integrada, com autonomia típica de pelo menos 240 (duzentos e quarenta) minutos com comutação e recarga automática, sem a necessidade de comandos adicionais; Acessórios □ Circuitos de ramo duplo em silicone autoclavável, adequado ao uso adulto, pediátrico e neonatal; □ Suporte para Ventilador Pulmonar com rodízios. □ Braço articulado para o circuito de paciente; □ Mangueiras de alimentação de Oxigênio com c o m pr r i m e n t o mínimo de 4m;		

		Cabo de alimentação elétrica com pelo menos 2,5 m de comprimento, e fiação mínima de 3 x 2, 5 mm2; Indicador de horas de utilização; Base de umidificação aquecida com sensor de temperatura, circuito (traquéias com drenos) e jarra compatível com o equipamento; Software neonatal caso necessário. Garantia Garantia mínima de 2 (dois) anos contra qualquer defeito de fabricação, a contar da data do aceite da entrega dos equipamentos. Responsabilizar-se por disponibilizar treinamento operacional sem custo adicional. Responsabilizar-se por disponibilizar treinamento básico de manutenção preventiva/corretiva sem custo adicional. O equipamento deverá vir acompanhado do manual de operação e manual de serviço, em conformidade com as normas da ANVISA.		

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO

2.1. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 131/ 2022 com seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor do presente contrato é **R$1.621.500,00 (UM MILHÃO SEISCENTOS E VINTE E UM MIL E QUINHENTOS REAIS);**

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS E DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

4.1. Os recursos necessários para o atendimento deste contrato, são:

4.2 Fontes 601 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde-Recursos Vinculados.

Elemento de despesa: 449052.

4.3.O setor competente para emitirá a Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho a medida que forem feitas as solicitações das gerências competentes.

4.4.A Fundação Municipal de Saúde convocará empresa adjudicatária para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, aceitar ou retirar a nota de empenho, sob pena de decair o direito ao fornecimento das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.5.O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa contratada durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

4.6. É facultado à Administração, quando a convocada não retirar ou aceitar nota de empenho no prazo e condições estabelecidos, chamar as empresas remanescentes, obedecida a ordem de classificação, podendo negociar diretamente com o(s) proponente(s) para que seja obtido preço melhor.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA GARANTIA DO CONTRATUAL

5.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

5.2. Considerando a natureza comum do objeto contratado, a baixa complexidade e vultuosidade do contrato, não será exigida garantia contratual de empresa contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM

6.1. Os produtos serão entregues de acordo com as necessidades da Fundação Municipal de Saúde De Teresina.

6.2. A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da Fundação Municipal de Saúde de Teresina, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com o(s) vencedor(es) do certame, formalizando por intermédio de Nota de Empenho, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou, ainda, por Nota de Empenho e Contrato individual nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras. A Nota de Empenho emitida explicitará o nº do contrato a ela vinculado, o valor e o quantitativo do item licitado.

6.3. A entrega do objeto será feita, em dias úteis, em horário comercial, no Almoxarifado Central da Fundação Municipal de Saúde, situado na Av. Barão de Gurguéia, nº 2933, telefone (86) 3218-5724, bairro Tabuleta, Teresina-PI, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.

6.4. A contratada ficará obrigada a fazer a entrega dos produtos, quando requisitado, no prazo máximo de 45 (quarente e cinco) dias, contados a partir da retirada/recebimento da respectiva Nota de Empenho.

6.5. A entrega poderá ser realizada em remessa parcelada, conforme a necessidade da Contratante.

6.5.1. Nestes casos, após assinatura do contrato será entregue à Contratada cronograma no qual se prevê quantidades, endereços e demais informações necessárias à entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, caso se constate a real necessidade, no local e endereço indicados no subitem anterior, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do contrato.

7.2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

7.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

7.3.1 - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7.3.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

7.3.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7.3.2.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.4. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízos para a Administração.

7.5.O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.7. Todas as despesas necessárias à substituição ou à reposição de material porventura entregue em desacordo correrão por conta da Contratada.

7.8. A Contratada deverá emitir guias de remessas informatizadas, sem rasuras, contendo os seguintes itens: nome da Contratante, endereço completo, equipamento/material que está sendo entregue, unidade e quantidade. Deverá conter, também, data e assinatura do recebedor com carimbo e assinatura do prestador do serviço.

7.9. Todos os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados em embalagem original da fábrica, contendo externamente dados do fabricante e conteúdo da embalagem. Os rótulos/instruções de uso/manual, com todas as informações sobre os produtos deverão ser em língua portuguesa.

7.10. Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado;

7.11. Os produtos não devem ser estocados próximos a gás liquefeito de petróleo e outros produtos potencialmente tóxicos para evitar a contaminação ou impregnação de odores indesejáveis.

7.12. Os técnicos ou empregados da Contratada deverão se apresentar nas dependências dos locais de entrega devidamente identificados com uniforme e/ou crachás, desde que nos crachás contenham identificação da empresa e do funcionário, bem como fica proibido que seu pessoal fique circulando por áreas dos edifícios que não imediatas ao trabalho.

7.13. Os produtos entregues deverão estar acondicionados de forma adequada à sua conservação, em embalagens de fábrica, lacrados pelo fabricante e transportados em veículos em perfeitas condições técnicas e sanitárias.

7.14. O produto a ser entregue deverá atender ao disposto na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes.

CLÁSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, quantidade e forma estabelecidos no Termo de Referência;

8.1.5. Realizar pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata;

8.1.6. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

8.1.7. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços;

8.1.8. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo;

8.1.9. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o material, objeto do presente Termo;

8.1.10. Fazer cumprir a garantia do material, quando for o caso.

8.1.11. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.2. São obrigações da CONTRATADA:

9.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2.2. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal nos quais constarão, dentre outros, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia ou validade;

9.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de1990);

9.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o material com avarias ou defeitos;

9.2.5. Responsabilizar-se pela montagem e instalação dos equipamentos, sem ônus para a CONTRATANTE.

9.2.6. Responsabilizar-se pela assistência técnica dos produtos ofertados, durante o período de garantia, sem ônus para a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE. Peças, mão-de-obra e deslocamento estão inclusos na garantia.

9.2.7. Prestar assistência técnica, quando necessária, no período da garantia, no município de Teresina.

9.2.7.1. Assumir o ônus com o deslocamento do produto/equipamento do local onde esteja instalado, caso a empresa constate tal necessidade.

9.2.8. Atender as chamadas para prestação de serviços de assistência técnica, no período de garantia, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, para que não haja prejuízo dos serviços.

9.2.9. Dar garantia dos produtos, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano.

9.2.10. Proceder a troca de todo e qualquer produto que, por ocasião da conferência deste, for constatado anão conformidade com as especificações.

9.2.11. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

9.2.13. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante;

9.2.14. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente do fornecimento do objeto;

9.2.15. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito;

9.2.16. Responder pelos compromissos assumidos com terceiros, vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9.2.17. O objeto do Termo de Referência deverá ser entregue acompanhado de documentação fiscal e respectivo termo de garantia do fabricante, de acordo com os prazos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXECUÇÃO CONTRATUAL/REGIME DE EXECUÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Regime de Execução: O regime de execução será indireta, visto que o órgão irá contratar com terceiros o fornecimento do objeto do contrato.

10.2. Não será admitida a subcontratação do objeto, tendo em vista tratar-se de fornecimento de bens onde não há vinculação à prestação de serviços acessórios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pelo contratado, na instituição financeira Banco do Brasil S.A.

11.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

11.3. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número e valor da nota fiscal e dados bancários;

11.4. Cópia legível do empenho;

11.5. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à CONTRATANTE, sanadas as irregularidades constatadas.

11.6. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada.

11.7. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

11.8. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

11.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

11.10. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).

11.11. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site

https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215-7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br;

11.12. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

11.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.

11.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.14. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste contrato.

11.15. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.17. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

11.19. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

11.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.21. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994): R = V (I – Iº) / Iº, onde: R = Valor do reajuste procurado; V = Valor contratual a ser reajustado; Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação; I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto no Decreto Municipal nº 9.175/2009.

12.9. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

12.9.1. Convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando à negociação para redução do preço e à sua adequação ao praticado pelo mercado;

12.9.2. Frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido;

12.9.3. Convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

12.10. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

12.10.1. Liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou da emissão da nota de empenho;

12.10.2. Convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

12.11. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/1993. (§1º do art.12 do Decreto nº 7.892/2013).

13.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O Termo de Contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art.78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referêncial;

b) Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

c) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.2. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art.77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A licitante poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Cadastro de Fornecedores pelo qual este órgão é cadastrado quando:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução da execução de seu objeto;

e) Não mantiver a proposta;

f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo;

h) Cometer fraude fiscal.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato a Prefeitura Municipal de Teresina poderá nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

c) Suspensão temporária de participação em licitações em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

15.3. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas neste termo de referência serão precedidos de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANTI FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1.Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

(I) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

(II) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

(III) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

(IV) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

16.2.O licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

16.2.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética:

16.2.2. "prática obstrutiva":

(a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no item 18.1.;

(b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.3. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO

17.1. Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus Anexos, a proposta de preços e Anexos apresentados pela CONTRATADA no processo licitatório, a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

18.1. Os produtos deverão ser entregues fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

18.2. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será (ão) designado (s) representante (s) para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

18.3. O recebimento de material de valor superior a R$ 176.000 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente;

18.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, nem a exime de manter fiscalização própria;

18.5. O representante da Administração, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

18.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado, deverão ser solicitadas a seu superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

18.7. Não serão aceitos produtos que estiverem em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

18.8. Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:

18.8.1 Indicar à contratada, todos os elementos indispensáveis ao início da realização do fornecimento imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento de equipamentos/Requisição de compra/Nota de empenho;

18.8.2 Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada;

18.8.3 Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada;

18.8.4 Autorizar as providências necessárias junto a terceiros para a realização dos serviços;

18.8.5 Dar ao Contratante imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a Contratada ou mesmo à rescisão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PRERROGATIVA CONTRATUAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

19.1. A Administração possui as seguintes prerrogativas contratuais:

a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

b) rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

c) fiscalizar-lhes a execução;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

e) nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

e.1)As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

e.2) Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

20.1. As alterações contratuais poderão ocorrer quando:

a) - unilateralmente pela Administração:

a.1) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

a.2) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

b) por acordo das partes:

b.1) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b.2) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b.3) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

b.4) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

c) O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) para os seus acréscimos.

d) Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

d.1) as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

e) Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos na alínea c.

f) No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

g) Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

h) Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

i) A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele

previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

21.1. O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às penalidades previstas em lei, garantida a ampla defesa;

21.1.1.Considera-se inadimplemento parcial, dentre outros, a entrega de objeto(s):

a) fora do prazo contratual;

b) em quantitativo menor do que o solicitado;

c) fora da especificação;

d) defeituoso;

e) com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação;

f) em embalagem inapropriada;

g) não cumprimento da garantia.

21.1.2. Para as hipóteses previstas nas alíneas “a” a “g”, o atraso na entrega/complementação/substituição do objeto sujeitará a contratada às multas previstas no subitens abaixo.

21.1.3. A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial prevista na alínea b, do subitem 21.1.1, caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho e glosa do valor correspondente à parcela não cumprida.

21.1.4. Para as hipóteses previstas nas alíneas “f” e “g”, sendo necessária a substituição e ultrapassado o prazo estabelecido pela Administração CONTRATANTE, será aplicada multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho respectiva.

21.1.5. Considera-se inadimplemento total:

a) a não entrega do objeto da presente licitação ou a não substituição do objeto defeituoso ou fora das especificações ou com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

23.1. A prestação dos serviços, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas obrigações descritas no Contrato, neste Termo de Referência e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na

forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal.

23.2. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste certame é competente, por força de lei, o Foro da Comarca da Cidade de Teresina - Piauí, observadas as disposições constantes do artigo 32 da Lei nº 8666/93.

Teresina/PI, ____ de _____ de 2023.

_____	_____
ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA	**JOSÉ CESAR AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA**
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL	**INTERMED EQUIPAMENTO MEDICO HOSPITALAR LTDA**
CONTRATANTE	**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

_____ **CPF:** _____

_____ **CPF:** _____

EXTRATO DO CONTRATO Nº 105/2023; PROCESSO Nº 00045.054475/2021-16; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: INTERMED EQUIPAMENTO MEDICO HOSPITALAR LTDA; INSCRITA NO CNPJ Nº 49.520.521/0001-69 OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE. VALOR TOTAL: R$1.621.500,00 (UM MILHÃO SEISCENTOS E VINTE E UM MIL E QUINHENTOS REAIS); FUNDAMENTO LEGAL: LEI N° 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO N° 039/2023 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 131/2022; DATA DE ASSINATURA ___/___/2023. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA E PELA CONTRATADA: JOSÉ CESAR AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA.